



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2400/2023

Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Carandaí e contém outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Carandaí, com base no prescrito pela Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Lei 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários e/ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei 12.608/2012, com atribuições assim descritas:

- a)** Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do município;
- b)** Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos, juntamente com o SAMU;
- c)** Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para o atendimento à vítima, como: local de difícil acesso, trabalho em altura ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;
- d)** Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, e no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;
- e)** Auxiliar a Defesa Civil Municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II - Brigadista Municipal: Pessoa física que atua na Brigada Municipal, exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e as ações de Proteção e Defesa Civil, juntamente com os agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A admissão como Brigadista, o funcionamento, a escala, uniformes e outras normas que dispuserem a respeito da Brigada Municipal serão regulamentadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

decreto municipal, sem prejuízo de outras normas complementares, mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A Brigada Municipal irá operar preferencialmente com Brigadistas voluntários e, não sendo estes suficientes, deverá o Executivo ceder servidores efetivos para este fim.

Art. 4º O cargo constante do quadro de vagas e atribuições, denominado Brigadista Municipal será criado, oportunamente, no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de outubro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para apreciação, o incluso projeto de lei, que, “Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Carandaí e contém outras providências”, o qual tem por finalidade legitimar a implantação da Brigada Municipal junto aos poderes constituídos.

A Brigada Municipal tem por objetivo a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

Possui a missão de servir a sociedade com atividades de coordenação e execução em ações da defesa civil, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e também estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra qualquer tipo de catástrofe.

Logo, a Brigada a ser instalada no Município de Carandaí, assim como as da região, deverá estar preparada para desenvolver ações preventivas e apta a atuar em atividades operacionais, como: o combate a incêndio urbano e em vegetação, primeiros socorros, além de busca e salvamento.

A princípio, estamos promovendo a criação da Brigada Municipal para fins de iniciarmos os trâmites burocráticos de sua implantação, cabendo, oportunamente, ser avaliado o seu funcionamento, em termos financeiros, uma vez que acarretará custos, que no momento não são propícios à atual situação do Município, sendo o mesmo valendo para a criação do cargo de Brigadista Municipal, que será encaminhado futuramente um projeto de lei a esta Casa para este fim, destacando assim, que inicialmente será priorizado brigadistas voluntários.

É consenso sobre a necessidade de que a legislação para criação da Brigada Municipal em Carandaí esteja devidamente regulamentada em nosso Município, contendo todos os dispositivos acerca da sua criação, o que trará o pleno desenvolvimento municipal, argumentos estes para que os Nobres Edis comunguem da sugestão do projeto de lei ora apresentado e que possa ter o devido acolhimento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos cumprimentos.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal